

Estância turística de Tupã, 24 de Janeiro de 2024.

**AUTO DE INFRAÇÃO Nº 03/2024**  
**IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA**

**Identificação do Contribuinte**

**Local da Infração:** Rua Timbiras, nº 895, Centro, CEP 17.604-070

**Data da Vistoria:** 01/12/2023

**Relatório:** referente à Notificação nº 231/2023, de 01 de Dezembro de 2023 quanto á poda executada, nos termos do §4º do Art. 1 da Lei Municipal 5.038/2021, entregue por AR no dia 08 de Dezembro de 2023, sendo o caso analisado também pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente, durante 25º Reunião Ordinária ocorrida no dia 23 de Janeiro de 2024, com base no §5º do Art. 1 da Lei Municipal 5.038/2021, não sendo acolhida a justificativa, votado pelo **INDEFERIMENTO** da defesa administrativa em plenária por 06 votos contra 01, uma vez que não foi apresentado laudo técnico emitido por profissional legalmente habilitado a respeito da necessidade da poda drástica executada, não foi informado podador com capacitação profissional e cadastro ativo junto à Secretaria de Meio Ambiente, bem como não foi apresentada autorização da mesma por parte do órgão competente, havendo tempo hábil para tal solicitação e solução do caso sem emprego de poda drástica.

Enquadramento	Descrição	Quantidade	UFM
<b>Art. 38 Inciso III</b> <b>Lei Municipal</b> <b>4.638/2013 (Sistema</b> <b>Municipal de</b> <b>Arborização</b>	Promover poda drástica em qualquer espécie vegetal de porte arbóreo sem autorização ou em desacordo com a mesma.	01	08



**Guilherme Destro**  
Eng. Ambiental